ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ofício nº. 047/2014

Itapiranga/SC, 09 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
M.D. Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Junte-se o original ao processado do Veto nº 5/2014, e cópia ao processado da Medida Provisória nº 646/2014.
3/7/2014

Assunto: **Encaminhamento Moção**

Excelentíssimo Senhor,

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, SC, vem através do presente, encaminhar uma cópia da Moção 002/2014, proposta pelos Vereadores Edgar Hickmann, Afonso Utzig, Nelson Klein e Gelson Luiz Petry, apresentada nesta Casa Legislativa dia 02 de junho de 2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Jair A. Imich
Presidente da Câmara Municipal

SENADO FEDERAL
FL.____
SSACM

André Augusto Sak
Diretor
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
recebi em 3/7/14
às 11:54

e-mail: secretaria@camaraitapiranga.sc.gov.br - **Site:** www.camaraitapiranga.sc.gov.br
Rua São Jacó, 211 - Centro - 89896-000 - ITAPIRANGA - SC - **Fone:** (49) 3677 0448 - **CNPJ:** 78.484.995/0001-09

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MOÇÃO Nº 002/2014 de 02 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Itapiranga
Documento Recebido nº 955
em 02/ JUNHO /2014
Assinatura do Funcionário

Excelentíssimo Senhor
JAIR ANÔNIO IMICH
DD. Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores
Itapiranga – SC

Assunto: Revogação do veto e derrubada da MP 646/2014 que regulamenta o licenciamento e emplacamento de máquinas agrícolas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR.

Os Vereadores EDGAR HICKMANN, AFONSO UTZIG, NELSON KLEIN E GELSON PETRY, com assento nesta Casa de Leis e amparados no Regimento Interno desta Casa, **REQUEREM**, se aprovada for esta, seja remetida cópia desta Moção, para o Presidente do Congresso Nacional Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros, que com os colegas, encampem o propósito de que o se proceda a revogação imediata do veto presidencial e da MP 646/2014, que regulamenta o licenciamento e emplacamento de máquinas agrícolas.

Considerando: que estas normas representam um custo adicional para o produtor rural que já encontra-se em dificuldades para pagar demais taxas e impostos. Representa um equívoco frente aos incentivos de crédito dados ao produtor na expectativa de mantê-lo no campo. Estas determinações obrigam os proprietários de máquinas e veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas do País a pagarem uma taxa equivalente ao IPVA dos carros de passeio e caminhões, o que não é viável;

Considerando: Conforme a legislação supra, o registro não é obrigatório quando os tratores circulam apenas dentro da propriedade, porém se necessitarem transitar e até mesmo se deslocar dentro da propriedade, utilizando vias públicas rurais – estradas ou rodovias –, os maquinários agrícolas devem estar não só com o registro, mas também com o emplacamento, sendo que para quem conhece as lidas do campo, um dia ou outro a máquina precisará se deslocar da propriedade, de um local para o outro, para fins de manutenção ou transporte de implementos e insumos agrícolas, transporte da produção, o que necessariamente deverá ser feito por via terrestre, que geralmente transcende a propriedade.

Considerando: Que como o próprio nome diz "máquinas agrícolas", não são veículos de passeio e representam instrumentos de trabalho dos produtores rurais, pois até onde se tem conhecimento, ninguém se utiliza destes nas rodovias para passear, diferentemente de veículos de passeio ou carga que predominantemente necessitam de rodovias para o desempenho de sua finalidade. Conforme o projeto do legislativo federal e levantado em audiências públicas realizadas por suas comissões, as máquinas agrícolas passam 98 % do seu tempo dentro das propriedades. Portanto, a incidência de registro e licenciamento para os mesmos será muito oneroso pelo tempo de circulação nas vias públicas, e portanto, desnecessário. Mesmo que incidir somente sobre máquinas

SENADO FEDERAL FL. SSACM

fabricadas a partir de agosto deste ano, mais cedo ou tarde todos irão se enquadrar na regra do emplacamento, pela necessidade constante da renovação da frota nacional.

Aprovada esta e por consequência atendida a suspensão e/ou revogação da MP 646/2014 e do veto presidencial, estaremos contribuindo para um setor que é o carro chefe da balança comercial brasileira. Além de que, estaremos evitando a criação de outros problemas para um setor que é referência mundial na produção de alimentos e possui outros dificuldades, como a falta de mão-de-obra e sucessão familiar, adversidades climáticas, legislação ambiental e trabalhista entre outros para serem superados.

Itapiranga - SC, 02 de junho de 2014.

Edgar Hickmann
Vereador do PMDB – autor

Afonso Utzig
Vereador PMDB –co-autor

Nelson Klein
Vereadora PSB – co-autor

Gelson Petry
Vereador PSB – co-autor

SENADO FEDERAL
FL.
SSACM